LEI Nº 578 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Lindóia para o exercicio de 1.994".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Municipio de Lindóia, para o exercicio financeiro de 1.994, estima a receita e fixa à despesa em CR$ 1.800.000.000,00 (Hum bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			CR$	1.149.690.000,00
Receita Tributária	CR$	325.100.000,00		
Receita Patrimonial	CR$	257.600.000,00		
Receita Industrial	CR$	50.000.000,00		
Transferências Correntes	CR$	477.690.000,00		
Outras Receitas Correntes	CR$	39.300.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL			CR$	650.310.000,00
Alienação de Bens	CR$	200.000,00		
Transferências de Capital	CR$	650.100.000,00		
Outras Receitas de Capital	CR$	10.000,00	CR$	1.800.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA		CR$	1.800.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 -	Legislativa	CR$	14.800.000,00
03 -	Administração e Planejamento	CR$	282.840.000,00

05 -	Comunicações	CR$	24.000.000,00
08 -	Educação e Cultura	CR$	360.000.000,00
10 -	Habitação e Urbanismo	CR$	329.600.000,00
11 -	Indústria, Comércio e Serviços	CR$	203.650.000,00
13 -	Saúde e Saneamento	CR$	269.260.000,00
15 -	Assistência e Previdência	CR$	179.650.000,00
16 -	Transporte	CR$	136.200.000,00
	TOTAL DA DESPESA	CR$	1.800.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 -	Processo Legislativo	CR$	14.800.000,00
07 -	Administração	CR$	361.290.000,00
08 -	Administração Financeira	CR$	52.200.000,00
22 -	Telecomunicações	CR$	24.000.000,00
42 -	Ensino Fundamental	CR$	350.000.000,00
43 -	Ensino de Segundo Grau	CR$	2.000.000,00
44 -	Ensino Superior	CR$	5.000.000,00
45 -	Cultura	CR$	3.000.000,00
58 -	Urbanismo	CR$	168.500.000,00
60 -	Serviços de Utilidade Pública	CR$	161.100.000,00
65 -	Turismo	CR$	203.650.000,00
75 -	Saúde	CR$	153.860.000,00
76 -	Saneamento	CR$	115.400.000,00
81 -	Assistência	CR$	49.000.000,00
88 -	Transporte Rodoviário	CR$	136.200.000,00
	TOTAL DA DESPESA	CR$	1.800.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

	Despesas Correntes	CR$	931.300.000,00
	DESPESA De Capital	CR$	868.700.000,00
	TOTAL DA DESPESA	CR$	1.800.000.000,00

4 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

	Câmara Municipal		14.800.000,00
	PODER EXECUTIVO		
	Gabinete do Prefeito	CR$	42.500.000,00

Serviços da Fazenda	CR$	52.200.000,00
Serviços de Administração	CR$	67.400.000,00
Serviços de Educação e Cultura	CR$	360.000.000,00
Setor de Esporte e Turismo	CR$	203.650.000,00
Setor de Obras e Serviços Municipais	CR$	395.000.000,00
Sertran	CR$	24.000.000,00
Limpeza Pública	CR$	41.800.000,00
Cemitério	CR$	26.000.000,00
Água e Esgoto	CR$	115.400.000,00
Transporte	CR$	136.200.000,00
Serviço Municipal da Saúde	CR$	141.400.000,00
Assistência Social Geral	CR$	49.000.000,00
Encargos Gerais do Município	CR$	130.550.000,00
TOTAL DA DESPESA	CR$	1.800.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a: abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de dezembro de 1.993.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municpal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de dezembro de 1.993.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc.do Setor de Administração